

1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADRIANO FERNANDO GROSS, em Recuperação Judicial

LEONIDES GROSS, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 5002126-18.2025.8.21.0028, em tramitação perante a Vara Empresarial do Foro da Comarca de Santa Rosa, do Estado do Rio Grande do Sul.

Abril – 2026



"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).



ÍNDICE

1.	GRUPO GROSS	4
2.	ALCANCE E ABRANGÊNCIA DESTE MODIFICATIVO	4
3.	TERMOS FINANCEIROS APLICÁVEIS.....	5
4.	GARANTIAS.....	5
5.	SERVIÇOS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIOS.....	5
6.	CONSEQUÊNCIAS DA DESCONTINUIDADE	6
7.	RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL.....	6

AG

LG



1. GRUPO GROSS

Os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como "**GRUPO GROSS**", possuem sua sede e principal núcleo administrativo no Distrito Planchada, 01, Interior, cidade de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.758-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- **ADRIANO FERNANDO GROSS, ("ADRIANO")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.647.080-03, portador da cédula de identidade (RG) n.º 02797771627, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.530.963/0001-40, com sede no Distrito Planchada, 01, Interior, cidade de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.758-000.

- **LEONIDES GROSS, ("LEONIDES")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 246.415.960-34, portador da cédula de identidade (RG) n.º 1005492226, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.531.255/0001-23, com sede no Distrito Planchada, 01, Interior, cidade de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.758-000.

2. ALCANCE E ABRANGÊNCIA DESTE MODIFICATIVO

O presente Modificativo Consolidado altera parcialmente o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) original, juntado aos autos em 31 de julho de 2025, preservando-se todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas.

A alteração consiste na criação de subclasses específicas dentro das Classes II e III, nos seguintes termos:

- **Classe II – Credores com Garantia Real:** inclusão da Subclasse II-A – Credores Parceiros Financeiros.
- **Classe III – Credores Quirografários:** inclusão da Subclasse III-A – Credores Parceiros Financeiros.

Serão considerados Credores Parceiros Financeiros aqueles credores, enquadrados nas Classes II e/ou III desde que mantenham serviços bancários indispensáveis ao ciclo produtivo da atividade rural, em condições compatíveis com o mercado e, em contrapartida, assumirem a obrigação de manter a prestação contínua de serviços e instrumentos financeiros essenciais à atividade



do Grupo, em estrita observância ao objetivo da recuperação judicial previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

3. TERMOS FINANCEIROS APLICÁVEIS

Os créditos dos Credores Parceiros Financeiros serão pagos segundo as condições abaixo, com fundamento nos artigos 47, 50, 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005, como meio de soerguimento e preservação da empresa.

- **Prazo mínimo:** 10 (dez) anos.
- **Pagamentos:** anuais.
- **Taxa:** 0,50% a.m.
- **Correção Monetária:** TR.
- **Tabela de Amortização:** PRICE.
- **Deságio:** 20% (vinte por cento).
- **Data de início do prazo:** a data da decisão judicial que homologar e conceder a recuperação judicial com base no PRJ Modificativo Consolidado.
- **Carência:** 1º e 2º anos com carência total, sem qualquer pagamento de principal ou juros, sendo os juros incidentes no período integralmente capitalizados e incorporados ao saldo devedor.

4. GARANTIAS

Ficam preservadas as garantias originalmente contratadas em favor dos Credores Parceiros Financeiros, observadas as disposições dos artigos 49, 59, 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005 quanto à manutenção, substituição ou eventual alienação de bens gravados.

5. SERVIÇOS ESSENCIAIS OBRIGATÓRIOS

5.1. Condição de manutenção dos serviços

A fruição das condições especiais deste modificativo pelos Credores Parceiros Financeiros fica condicionada à manutenção, sem interrupção injustificada, dos seguintes serviços e instrumentos, considerados imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

- a) Serviços de cobrança simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis, necessários ao suporte operacional das atividades.
- b) Manutenção de contratos de conta corrente e demais serviços bancários ordinários indispensáveis à movimentação financeira.



c) Meios de pagamento eletrônicos.

d) Contratos de aplicação financeira, quando existentes, assegurando condições não menos favoráveis do que aquelas usualmente praticadas para clientes que não estejam em recuperação judicial.

6. CONSEQUÊNCIAS DA DESCONTINUIDADE

A suspensão, descontinuidade injustificada ou redução substancial dos serviços previstos no Capítulo V, por iniciativa do Credor Parceiro Financeiro, faculta ao Grupo Recuperando submeter à Assembleia Geral de Credores proposta de revisão das condições pactuadas com tal credor.

Essa revisão poderá incluir, dentre outras medidas, o restabelecimento das condições gerais aplicáveis aos demais credores da Classe II ou III, conforme o caso, observado o devido processo deliberativo previsto na Lei nº 11.101/2005.

7. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PLANO ORIGINAL

As cláusulas restantes do Plano de Recuperação Judicial permanecem inalteradas, mantendo-se integralmente vigentes em todos os seus termos e condições.

Essa estrutura preserva o equilíbrio econômico-financeiro do Grupo, assegurando a viabilidade da recuperação nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Nova Ramada, 16 de abril de 2026.



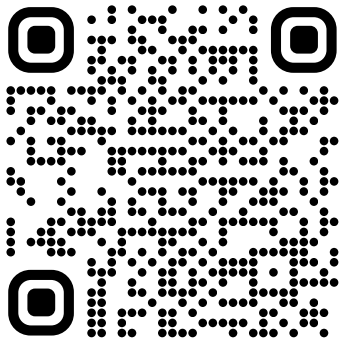
ADRIANO FERNANDO GROSS, em Recuperação Judicial



LEONIDES GROSS, em Recuperação Judicial



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: afa4

e095d7dfcb791c41e9d4dc486c4
84a9cc29317c381f8b59966bb63
bac4b6afa4 Hash SHA256 do originalURL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/879593500f40d4043f320c2cb498f2c8955e012a8f97ff622>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento

Adriano Fernando Gross
005.647.080-03
Signatário

Leonides Gross
246.415.960-34
Signatário

Trilha de auditoria

17/04/2026 16:04 **Eduardo Vespasiano Paulino** (ev.c-agro@outlook.com, CPF 163.082.928-50) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: e095d7dfcb791c41e9d4dc486c484a9cc29317c381f8b59966bb63bac4b6afa4

17/04/2026 16:56 **Adriano Fernando Gross** (telefone +555599678937, CPF 005.647.080-03) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.63.22.125 Porta: 50157

17/04/2026 16:56 **Adriano Fernando Gross** (telefone +555599678937, CPF 005.647.080-03) assinou o documento

Endereço de IP: 187.63.22.125 Porta: 50157 SO: AndroidOS 16 Navegador: Chrome/146.0.7680.177 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -28.3553, -53.8777

17/04/2026 16:56 **Leonides Gross** (telefone +5555996091555, CPF 246.415.960-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.63.22.125 Porta: 50513

17/04/2026 16:57 **Leonides Gross** (telefone +5555996091555, CPF 246.415.960-34) assinou o documento

Endereço de IP: 187.63.22.125 Porta: 50762 SO: iOS 26_3_1 Navegador: Safari/26.3.1 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -28.3553, -53.8777